

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA
RELATORA CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

RCCI 0602091-92.2022.6.16.0000

EMERSON MIGUEL PETRIV, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu Advogado *in fine* subscrito, opor

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Contra a r. decisão *retro*, publicada em 06/09/2022, que rejeitou o pedido de registro de candidatura individual do embargante.

Em que pese o entendimento exposto de maneira notável por Vossas Excelências, a r. decisão deixou de enfrentar algumas questões centrais que foram aventadas pelo Embargante, capazes de influir na Decisão adotada e possivelmente acarretar aplicação de efeito infringente modificativo.

De fato, a decisão proferida nos aclaratórios analisou em parte o pedido, mas deixou de enfrentar o cerne do argumento, estes capazes de infirmar o entendimento adotado.

Para tanto, as contradições serão apresentadas de forma discriminada e separadas em tópicos, facilitando a dialética.

Isto porque, conforme documentos anexos, ao iniciar às prévias partidárias o Partido Trabalhista Cristão, AGIR, CNPJ/MF 13576915/0001-91, representado por Presidente da Comissão Executiva Regional, **Alexandre Cesar**

Discioli, garantiu ao seu filiado, Emerson Miguel Petriv, a vaga para disputar como candidato ao Senado, nas Eleições do ano de 2022.

Desta feita, o requerente compareceu devidamente à convenção partidária, que realizou em 04 de agosto de 2022, no Hotel Victória, na Avenida Sete de Setembro, 2448, Cristo Rei, no município de Curitiba (PR).

Acontece que, o requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento através do *divulga candi* que seu nome não estava relacionado a lista de candidatos ao Senado, motivo que tornou inevitável a realização do presente pedido através do RRCI.

II – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA. DA OMISSÃO E SUA RELEVÂNCIA. EFEITOS ATÍPICOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil Brasileiro prevê que:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

[...]

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

Em seguida, preconiza:

489, § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

Posto isso, conforme aventado no decorrer deste pedido de registro de candidatura, a legislação pátria prevê que, nos casos em que o Partido deixar de encaminhar o registro de seu filiado, é possível, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pedido individual do seu registro, conforme previsto no Artigo 11, §4º, da Lei 9.504.

Desta forma, repisa-se que o partido assegurou a vaga ao requerente, apresentando inclusive as informações à imprensa Estadual, conforme prova abaixo:





Ademais, a imprensa Estadual divulgou massivamente a notícia de sua escolha para concorrer às eleições ao cargo de Senador pelo partido AGIR36:

<https://www.saibajaneuws.com.br/2022/08/agir-oficializa-boca-aberta-como.html>

<https://ogazeteiro.com.br/se-e-para-ajudar-o-brasil-boca-aberta-senador/>

<https://londrinahoje.com/boca-aberta-tenta-homologar-candidatura-ao-senado-mas-pode-parar-no-elenco-de-a-fazenda-na-record/>

Temos algumas saídas. Arregaçamos as mangas ou descemos do planeta. O Partido AGIR36 oficializou na noite desta quinta-feira (04/08/22), durante a convenção estadual, o ex-deputado federal Boca Aberta de Londrina como candidato ao Senado. Bem feito para Londrina, cidade vibrante e exemplo de sustentação da democracia.

<https://ogazeteiro.com.br/se-e-para-ajudar-o-brasil-boca-aberta-senador/>

Ao analisar esses fatos, não apreciados na decisão embargada, constatar-se-á um argumento referente à situação fática capaz de infirmar a conclusão adotada e, sobretudo, atrair a incidência do efeito atípico/modificativo aos presentes aclaratórios.

Desta forma, **visa esclarecer o ponto voltado à fundamentação contida na r. decisão**, que não conheceu o requerimento individual aduzindo que o nome

do embargante não estava constando na ata de convenção, **quando de fato os documentos probatórios apresentados, apontaram sua presença na convenção, e que o Presidente responsável expressou de forma pública a confirmação de Emerson à vaga ao Senado**, oficializando sua candidatura durante a Convenção Estadual, requerendo assim que seja conhecido o registro de candidatura a partir dos documentos apresentados.

Termos em que pede deferimento.

De Londrina (PR) para Curitiba (PR) 06 de setembro de 2022

GUILHERME BISSI CASTANHO

OAB/PR 99.426